2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 339/2026 de autoria do Vereador Mitoso, que "INSTITUI a Rede Municipal de Apoio e Proteção entre Estudantes para a prevenção e o enfrentamento do bullying nas escolas da rede pública municipal".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador, visa a Rede Municipal de Apoio e Proteção entre Estudantes, que poderá ser implantada no âmbito da rede municipal de ensino de Manaus, com a finalidade de prevenir, identificar e enfrentar situações de bullying, inclusive ciberbullying, e outras formas de violência no ambiente escolar.

Ainda, a propositura prevê que a Rede Municipal de Apoio e Proteção entre Estudantes poderá ser constituída por estudantes regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, atuando de forma voluntária em ações de apoio, escuta e acolhimento entre pares, sob orientação e acompanhamento da equipe pedagógica da unidade escolar e, quando houver, das equipes multiprofissionais da rede municipal de ensino.

Em análise, é clarividente que a propositura em comento, se trata de competência privativa do chefe do poder Executivo, pois envolve a organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, nos termos da Lei Orgânica de Manaus, *in verbis*:

> LOMAN - Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> (...)
>
> IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração** direta, indireta e fundacional do Município.

Ademais, a presente propositura, em seu art. 2, prevê o acompanhamento da equipe pedagógica da unidade escolar, e das equipes multiprofissionais da rede municipal de ensino.

Portanto, por manifesta violação a Lei Orgânica de Manaus do projeto de lei do nobre Vereador, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 339/2026.**

É o parecer.

Manaus, 21 de agosto de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2026 de Autoria do Vereador Paulo Tyrone que "CRIA o Cadastro Municipal de Reclamações de Consumo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Manaus, institui diretrizes de transparência, comunicação e informação ao consumidor, e dá outras providências.

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 122/2026**, de autoria do **Vereador Paulo Tyrone**, que cria o Cadastro Municipal de Reclamações de Consumo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Manaus, institui diretrizes de transparência, comunicação e informação ao consumidor, e dá outras providências.

A iniciativa encontra amparo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que estabelece a competência para a propositura de leis complementares e ordinárias, conferindo tal prerrogativa a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou à iniciativa popular, conforme transcrição abaixo:

> Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, o projeto trata de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> (...)
>
> Art. 8º. Compete ao Município:
>
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> (...)

No mais, projeto de Lei em tela não cria cargos, nem impõe estrutura administrativa obrigatória, limitando-se a estabelecer cadastro municipal de reclamações de consumo, preservando a autonomia do Executivo, que decidirá sobre a regulamentação e

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ALLAN CAMPELO DA SILVA - VEREADOR(A) EM 28/10/2026 09:50:32
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F8406168001E1883 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária. Assim, não há imposição de gastos automáticos, tampouco invasão da esfera administrativa.

Dessa forma, não se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 122/2026, **somos FAVORÁVEIS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de agosto de 2026.

Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 122/2026

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ALLAN CAMPELO DA SILVA - VEREADOR(A) EM 28/10/2026 09:50:32
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F8406168001E1883 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador